



PROVIMENTO Nº 14, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Provimento nº 04, de 02 de abril de 2020, que disciplina o funcionamento obrigatório dos serviços notariais e registrais, em todas as suas especialidades, no âmbito do Estado do Piauí, durante as medidas de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 63 da Lei Complementar nº 230/2017, alterado pela Lei Complementar nº 237/2017, atribui ao Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí as competências relacionadas à fiscalização disciplinar, ao controle, à normatização e à orientação dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 95/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre o funcionamento dos serviços notariais e de registro durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), aplica-se, nos termos do seu art. 1º, às localidades em que tenham sido decretadas medidas de quarentena por autoridades sanitárias, consistente em restrição de atividades, com suspensão de atendimento presencial ao público em estabelecimentos prestadores de serviços, ou limitação da circulação de pessoas,

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado do Piauí, foram editados os Decretos nº 19.040, de 19 de junho de 2020, que Aprova o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia; nº 19.085, de 07 de julho de 2020, que aprova o calendário de retomada gradual das atividades econômicas e sociais e fixa o dia 22 de setembro de 2020 como a última data de retomada de atividades econômicas e sociais; e nº 19.140, de 06 de agosto de 2020, que aprova o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do Sars-CoV-2 (Covid-19) para o setor relativo à Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí fixou, em seu art. 6º, caput, o dia 08 de outubro como data para escala regular de todos os servidores que não integram o grupo de risco.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar, portanto, o disposto no Provimento nº 04, de 02 de abril de 2020, desta Vice-Corregedoria, às atuais normas fixadas pelas autoridades sanitárias do Estado do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º, caput e § 1º, artigo 5º, caput e §§ 2º, 3º e 4º, e art. 6º, caput, do Provimento nº 04, de 02 de abril de 2020, desta Vice-Corregedoria, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** Os serviços públicos de notas e registros devem manter a continuidade e o seu funcionamento é obrigatório, sendo prestados em todos os dias úteis em regime presencial e, facultativamente, mediante atendimento remoto através de meio telefônico, por aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz ou outro meio eletrônico disponível.

§1º Fica autorizado, quando necessário, o uso dos serviços dos correios, mensageiros, ou qualquer outro meio seguro para o recebimento e a devolução de documentos físicos destinados à prática de atos durante a vigência deste provimento, com emissão de comprovante do recebimento de documentos e manutenção de controle dos documentos devolvidos aos usuários do serviço, às custas destes.

(...)" (NR)

"**Art. 5º** O funcionamento das serventias extrajudiciais dar-se-á das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, observando as determinações do artigo 27 do Provimento CGJ nº 17, de 27 de agosto de 2013.

(...)

§2º Na vigência deste Provimento, o atendimento presencial ao público será prestado diretamente ou, a critério do usuário, mediante prévio agendamento, devendo este ser realizado por meio de contato telefônico, whatsapp, endereço de e-mail ou qualquer outro meio de comunicação remoto, disponibilizados ao público pelas serventias extrajudiciais.

§3º Durante todo o horário de funcionamento, a serventia manterá, se possível, 1(um) empregado para atendimento aos usuários através dos meios de comunicação listados no §2º deste artigo, inclusive para fins de agendamento.

§4º Os atendimentos previamente agendados serão realizados pela ordem cronológica dos pedidos, excetuando-se as pessoas enquadradas nas prioridades de que trata a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e aquelas integrantes de grupo de risco que possam ser acometidas pela COVID-19, na forma das orientações das autoridades sanitárias, hipóteses em que o atendimento será preferencial.

(...)" (NR)

"**Art. 6º** Os notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, visando ao adequado funcionamento presencial, além das medidas determinadas pelas autoridades sanitárias, deverão adotar as seguintes medidas rígidas de precaução, visando a reduzir o risco de contágio pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2):

(...)" (NR)

Art. 2º Ficam revogados o § 3º do art. 2º, o art. 3º e os §§ 1º e 7º do art. 5º, do Provimento nº 04, de 02 de abril de 2020, desta Vice-Corregedoria.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor no dia 13 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina-PI, data inserida no sistema.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES



Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 30/09/2020, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1968760** e o código CRC **42332E90**.

6. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

6.1. PROVIMENTO Nº 14, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Provimento nº 04, de 02 de abril de 2020, que disciplina o funcionamento obrigatório dos serviços notariais e registrais, em todas as suas especialidades, no âmbito do Estado do Piauí, durante as medidas de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 63 da Lei Complementar nº 230/2017, alterado pela Lei Complementar nº 237/2017, atribui ao Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí as competências relacionadas à fiscalização disciplinar, ao controle, à normatização e à orientação dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 95/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre o funcionamento dos serviços notariais e de registro durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), aplica-se, nos termos do seu art. 1º, às localidades em que tenham sido decretadas medidas de quarentena por autoridades sanitárias, consistente em restrição de atividades, com suspensão de atendimento presencial ao público em estabelecimentos prestadores de serviços, ou limitação da circulação de pessoas,

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado do Piauí, foram editados os Decretos nº 19.040, de 19 de junho de 2020, que Aprova o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia; nº 19.085, de 07 de julho de 2020, que aprova o calendário de retomada gradual das atividades econômicas e sociais e fixa o dia 22 de setembro de 2020 como a última data de retomada de atividades econômicas e sociais; e nº 19.140, de 06 de agosto de 2020, que aprova o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do Sars-CoV-2 (Covid-19) para o setor relativo à Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí fixou, em seu art. 6º, caput, o dia 08 de outubro como data para escala regular de todos os servidores que não integram o grupo de risco.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar, portanto, o disposto no Provimento nº 04, de 02 de abril de 2020, desta Vice-Corregedoria, às atuais normas fixadas pelas autoridades sanitárias do Estado do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º, caput e § 1º, artigo 5º, caput e §§ 2º, 3º e 4º, e art. 6º, caput, do Provimento nº 04, de 02 de abril de 2020, desta Vice-Corregedoria, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** Os serviços públicos de notas e registros devem manter a continuidade e o seu funcionamento é obrigatório, sendo prestados em todos os dias úteis em regime presencial e, facultativamente, mediante atendimento remoto através de meio telefônico, por aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz ou outro meio eletrônico disponível.

§1º Fica autorizado, quando necessário, o uso dos serviços dos correios, mensageiros, ou qualquer outro meio seguro para o recebimento e a devolução de documentos físicos destinados à prática de atos durante a vigência deste provimento, com emissão de comprovante do recebimento de documentos e manutenção de controle dos documentos devolvidos aos usuários do serviço, às custas destes.

(...)" (NR)

"**Art. 5º** O funcionamento das serventias extrajudiciais dar-se-á das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, observando as determinações do artigo 27 do Provimento CGJ nº 17, de 27 de agosto de 2013.

§2º Na vigência deste Provimento, o atendimento presencial ao público será prestado diretamente ou, a critério do usuário, mediante prévio agendamento, devendo este ser realizado por meio de contato telefônico, whatsapp, endereço de e-mail ou qualquer outro meio de comunicação remoto, disponibilizados ao público pelas serventias extrajudiciais.

§3º Durante todo o horário de funcionamento, a serventia manterá, se possível, 1(um) empregado para atendimento aos usuários através dos meios de comunicação listados no §2º deste artigo, inclusive para fins de agendamento.

§4º Os atendimentos previamente agendados serão realizados pela ordem cronológica dos pedidos, excetuando-se as pessoas enquadradas nas prioridades de que trata a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e aquelas integrantes de grupo de risco que possam ser acometidas pela COVID-19, na forma das orientações das autoridades sanitárias, hipóteses em que o atendimento será preferencial.

(...)" (NR)

"**Art. 6º** Os notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, visando ao adequado funcionamento presencial, além das medidas determinadas pelas autoridades sanitárias, deverão adotar as seguintes medidas rígidas de precaução, visando a reduzir o risco de contágio pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2):

(...)" (NR)

Art. 2º Ficam revogados o § 3º do art. 2º, o art. 3º e os §§ 1º e 7º do art. 5º, do Provimento nº 04, de 02 de abril de 2020, desta Vice-Corregedoria.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor no dia 13 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina-PI, data inserida no sistema.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 30/09/2020, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1968760** e o código CRC **42332E90**.

7. FERMOJUPI/SECOF

7.1. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000063647-0

Manifestação Nº 15586/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo a interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Redenção do Gurguéia - PI, **JULIANA REGO FRANCO**, CPF: 927.074.403-53, em razão da ausência de prestação de contas dos atos praticados na serventia e consequente ausência de recolhimento da taxa de fiscalização judiciária ao FERMOJUPI, referente aos períodos explicitados no Relatório (1875033).

Intimada a se manifestar no prazo legal de 30 (trinta) dias através do Termo de Intimação Fiscal 198 (1875032), o sujeito passivo mostrou-se